

Lei N° 212

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Crf 1.204.940 (hum milhão, duzentos e quatro mil e novecentos e quarenta cruzados), para pagamento do pessoal que trabalhou no preenchimento das declarações dos imóveis rurais - trabalho este orientado pelo Serviço do IBRA - Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Art. 2º Os recursos para atendimentos do art. 1º advirão do provável excesso de arrecadação, do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de fevereiro de 1966

As. Lauro Ferreira da Silva Pinto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nista Secretaria aos quinze dias do mês de fevereiro de 1966

Maria Lúiza Ferreira Pinto
Secretaria

Lei N° 213

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei: